

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 163 - DE 09 DE JULHO DE 1973

EMENTA : - Aprova normas regulamentares do Curso para  
Pessoal Técnico e Administrativo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 09 de julho de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Ficam aprovadas as normas regulamentares do Curso para Pessoal Técnico e Administrativo, que a esta acompanham.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de julho de 1973.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

CURSO PARA PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
=====

NORMAS REGULAMENTARES

I - INTRODUÇÃO

- Art. 1º - A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, por intermédio de seu Centro de Educação, realizará um Curso para Pessoal Técnico e Administrativo, em caráter especial e regime intensivo, de acordo com as normas e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

II - FINALIDADES

- Art. 2º - O Curso terá por finalidades preparar diretores, vice-diretores, secretários, orientadores educacionais, supervisores escolares e bibliotecários para atuarem em Escolas Polivalentes.

Parágrafo Único - O Curso compreenderá as seguintes habilitações:

- 1 - Diretor e Vice-Diretor;
- 2 - Orientador Educacional;
- 3 - Supervisor Escolar;
- 4 - Secretário;
- 5 - Bibliotecário.

III - LOCAL

- Art. 3º - O Curso será realizado em Belém, na sede do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, que poderá utilizar-se de outras instituições, universitárias ou não.

IV - PERÍODO LETIVO

- Art. 4º - O Curso será realizado em período letivo especial, de acordo com o Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

V - CANDIDATOS

- Art. 5º - O Curso, conforme a habilitação, se destina a Graduados em Licenciatura e em Biblioteconomia.

§ 1º - Para a habilitação de Diretor, Vice-Diretor, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Secretário:

- 1 - Licenciados em Pedagogia;
- 2 - Licenciados em Disciplinas Gerais ou Específicas, desde que portadores de Registro na habilitação;

140/7/72

§ 2º - Para a habilitação de Bibliotecário:

- 1 - Graduados em Biblioteconomia;
- 2 - Concluintes do Curso de Biblioteconomia.

§ 3º - Para a habilitação de Secretário poderão ser admitidos, caso haja vaga, candidatos portadores do Curso de 2º Grau ou equivalente.

Art. 6º - Os candidatos requererão inscrição, em formulário próprio, na Secretaria do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1 - Para todas as habilitações:

- 1.1 - Carteira de Identidade (fotocópia);
- 1.2 - título de eleitor (fotocópia);
- 1.3 - atestado de sanidade física e mental, passado pelo Serviço Médico da UFPa.;
- 1.4 - prova de quitação com o Serviço Militar (atestado ou fotocópia do certificado);
- 1.5 - dois (2) retratos 3 x 4;
- 1.6 - prova de pagamento da taxa de inscrição;
- 1.7 - ficha de identificação (formulário próprio).

2 - Para as habilitações de Diretor, Vice-Diretor, Orientador Educacional e Supervisor Escolar:

- 2.1 - Diploma (fotocópia) de Licenciado em Pedagogia ou atestado de conclusão do Curso; ou
- 2.2 - diploma (fotocópia) de Licenciado em Disciplinas Gerais ou Específicas ou atestado de conclusão do Curso, acompanhado de comprovante do Registro na habilitação.

3 - Para a habilitação de Bibliotecário:

- 3.1 - Diploma (fotocópia) de Graduado em Biblioteconomia ou atestado de conclusão do Curso; ou
- 3.2 - Tiver obtido mais de 3/4 dos créditos previstos para integralização curricular.

4 - Para a habilitação de Secretário:

- 4.1 - Diploma (fotocópia) de Licenciado em Pedagogia ou atestado de conclusão do Curso; ou
- 4.2 - Diploma (fotocópia) de Licenciado em Disciplinas Gerais ou Específicas ou atestado de conclusão do Curso; ou
- 4.3 - Certificado (fotocópia) ou atestado de conclusão de curso de 2º grau ou equivalente.

*Carimbo:*

- Art. 7º - O Curso funcionará, no mínimo, com seis (6) alunos, e, no máximo com 20 (vinte) alunos, em cada habilitação.
- Art. 8º - Os candidatos inscritos serão submetidos a uma prova de seleção, constante de um Questionário e Entrevista, na qual deverão obter, no mínimo, o conceito "R" (regular)
- Art. 9º - Os candidatos que obtiverem na prova de seleção, no mínimo, o conceito "R" (regular), serão classificados, em cada habilitação, de acordo com as seguintes prioridades, atendido o ano de conclusão do curso:
- 1º - Licenciados Plenos em Pedagogia;
  - 2º - Licenciados Plenos em Disciplinas Gerais ou Específicas;
  - 3º - Licenciados para 1º Grau em Pedagogia;
  - 4º - Portadores de Curso de 2º Grau ou equivalente.

Parágrafo Único - Os Graduados em Biblioteconomia serão classificados pelo ano de conclusão do curso e os concluintes pelo rendimento escolar.

#### VI - CARGA HORÁRIA

- Art. 10 - O Curso terá, em cada habilitação, a carga horária de 320 (trezentos e vinte) horas/aula, com a carga horária diária de, no máximo, 8 (oito) horas/aula.

#### VII - CORPO DOCENTE

- Art. 11 - O Curso será ministrado por professores selecionados pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, recrutados no próprio quadro da Universidade Federal do Pará e, se houver necessidade, por docente de outros estabelecimentos de ensino superior ou Licenciados com experiência no magistério.
- Art. 12 - Os professores serão designados pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa. e obedecerão as normas e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

#### VIII - CURRÍCULO

- Art. 13 - O Curso terá, em cada habilitação, as seguintes disciplinas e atividades:

##### 1 - PARTE COMUM

- 1 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus ..... 50 h/a

*Carrocel*

2 - Relações Humanas .....	15 h/a
3 - Planejamento da Escola Polivalente.	30 h/a
4 - Estágio em Escola Polivalente .....	20 h/a
5 - Sociologia da Educação .....	15 h/a
6 - Psicologia da Adolescência .....	15 h/a
7 - Complementos de Português .....	<u>15 h/a</u>
Total .....	160 h/a

## 2 - PARTE ESPECÍFICA

1 - Assuntos Específicos para Diretores e Vice-Diretores, Orientadores Educacionais, Supervisores Escolares, Bibliotecários e Secretários .....	<u>160 h/a</u>
Total Geral .....	320 h/a

## IX - VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 14 - A verificação da aprendizagem será feita levando em consideração todas as atividades realizadas pelo aluno e a frequência a essas atividades.

§ 1º - O candidato será aprovado se tiver:

- 1 - 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência às atividades realizadas no Curso;
- 2 - conceito R (regular) de aproveitamento, de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 2º - O aproveitamento será apurado, obrigatoriamente, por:

- 1 - trabalhos, tarefas ou provas sobre assunto do programa;
- 2 - prova final sobre toda a matéria lecionada.

§ 3º - O candidato que não fizer qualquer dos trabalhos, tarefas e provas terá o conceito S (sem rendimento).

§ 4º - Não haverá segunda chamada e revisão de julgamento de prova.

Art. 15 - O candidato que não alcançar a frequência e conceito para aprovação em qualquer das disciplinas, será considerado não aprovado no Curso.

## X - COORDENAÇÃO

Art. 16 - O Curso será supervisionado por um Coordenador, designa

*20/03/01*

do pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa. e a Coordenação e Orientação didático-pedagógica será feita pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

XI - CERTIFICADO

- Art. 17 - O candidato aprovado no Curso receberá um Certificado de Habilitação, expedido pela Universidade Federal do Pará, por intermédio do Centro de Educação da UFPa.

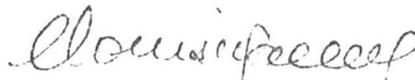
XII - CALENDÁRIO ESCOLAR

- Art. 18 - O Curso obedecerá a um Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPa., no qual constará o período letivo, período de matrícula e o horário escolar.

XIII - CONCLUSÕES

- Art. 19 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFPa., ouvidos, se for julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de julho de 1973.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa